

SEÇÃO

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 68

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	2721
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	2726
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	2726
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	2755
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	2759
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	2760

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIA DE 05 DE ABRIL DE 1990

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 00.671/90,

R E S O L V E conceder exoneração, a partir de 16 de janeiro de 1990, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 outubro de 1952, a CLAUDIONOR FURTADO DE OLIVEIRA, Agente de Segurança Judiciária, Classe "A", Código STF-AJ-024, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal.

MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

Plenário

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA DA 8a. (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes os Senhores Ministros Moreira Alves, Aldir Passarinho, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Célio Borja, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence e Celso de Mello.

Procurador-Geral da República, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, o Dr. Hércelus Bonifácio Ferreira.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

ADIn 223-6 - DF (Medida Liminar)

Rel.: Min. Paulo Brossard. Repte.: Partido Democrático Trabalhista - PDT (Adv.: Paulo Matta Machado e outros). Reqdo.: Presidente da República.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator que concedia, em parte, a medida liminar e suspendia a vigência, até o julgamento final da Ação, no art. 1º da Medida Provisória nº 173, de 18 de março de 1990, das expressões: "em mandado de segurança e", relativamente às Medidas Provisórias nºs. 154, 158, 160, 161, 162, 164, 165, 167 e 168, e do voto do Sr. Ministro Celso de Mello que deferia a liminar integralmente e suspendia a eficácia, até o julgamento final da Ação, do referido art. 1º da Medida Provisória nº 173, bem assim, após o voto do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence que indeferia a liminar, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Sydney Sanches. Falou pelo Ministério Público Federal o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário, 04.04.90.

ERE 113.916-1 - SP

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Embte.: Mayr Godoy, advoga do em causa própria. Embdos.: Flávio Antonio Rodrigues da Silva (Adv.: Milton Rosenthal) e Companhia de Desenvolvimento Habitacional (Adv.: Antonio Carlos Mendes e Paulo Eduardo de B. Fonseca).

Decisão: Por unanimidade o Tribunal não conheceu dos Embargos. Falou, em causa própria, o Dr. Mayr Godoy. Plenário, 04.04.90.

Brasília, 04 de abril de 1990.

HÉRCELUS BONIFÁCIO FERREIRA
Secretário

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 9a. (NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes os Senhores Ministros Moreira Alves, Aldir Passarinho, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Célio Borja, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence e Celso de Mello.

Procurador-Geral da República, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, o Dr. Hércelus Bonifácio Ferreira.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

ADIn 221-0 - DF (Medida Liminar)

Rel.: Min. Moreira Alves. Repte.: Procurador-Geral da República. Reqdo.: Presidente da República.

Decisão: Em face de documentos apresentados na Sessão de julgamento pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, o Sr. Ministro-Relator indicou adiamento. Plenário, 28.03.90.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal julgou prejudicado, *si et in quantum*, o pedido de Liminar, não, porém, a Ação Direta. Votou o Presidente. Plenário, 29.03.90.

RvGr 4.886-0 - SP

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Rev.: Min. Celso de Mello. Repte.: José Rodrigues Pinto.

Decisão: Por maioria o Tribunal indeferiu a Revisão, vencido o Sr. Ministro-Relator. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Min. Sydney Sanches. Plenário, 29.03.90.

HC 67.918-8 - DF

Rel.: Min. Octavio Gallotti. Pcte.: Juan José Soto Vargas. Impte.: O mesmo. Coator: Presidente da República.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Min. Sydney Sanches. Plenário, 29.03.90.

Brasília, 29 de março de 1990.

HÉRCELUS BONIFÁCIO FERREIRA
Secretário

Segunda Turma

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA DA 8a. (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Aldir Passarinho.

Presentes à sessão os Senhores Ministros Célio Borja e Paulo Brossard.

Subprocurador-Geral da República, o Dr. Cláudio Lemos Fonteles.

Secretária, Beatriz Ventura Teixeira Coimbra.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

HC 67.767-3 - SP

Rel.: Ministro Célio Borja. Pacte.: Antonio Aparecido Santana. Impte.: Nilza Aparecida Ferreira e outras. Coator:Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Decisão: A Turma, por unanimidade, concedeu o Habeas Corpus nos termos do voto do Relator. 2a. Turma, 03.04.90.

HC 67.785-1 - SP

Rel.: Ministro Célio Borja. Pacte.: Joaquim Garrido Colone. Impte.: O mesmo. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Decisão: A Turma, por unanimidade, denegou o Habeas Corpus. 2a. Turma, 03.04.90.

HC 67.805-0 - DF

Rel.: Ministro Célio Borja. Pactes.: Homilton Santos Filho e outros. Impte.: Dirceu de Faria. Coator: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Decisão: A Turma, por unanimidade, não conheceu da impetração, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para julgá-la. 2a. Turma, 03.04.90.

HC 67.822-0 - SP

Rel.: Ministro Célio Borja. Pacte.: Mário Luiz da Paz. Impte.: O mesmo. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Decisão: A Turma, por unanimidade, denegou a ordem. 2a. Turma, 03.04.90.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

MARIA LUZIA DE MELO
Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes Isabel Cristina Orrú de Azevedo
Miguel Felix dos Anjos Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície)	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo)	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

HC 67.896-3 - SP

Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Pacte.: Waldemar Gonçalves. Impte.: O mesmo. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Decisão: A Turma, por unanimidade, não conheceu em parte do Habeas Corpus; na parte subsistente em que dele conheceu o in deferiu. 2a. Turma, 03.04.90.

RE 113.559-0 - AM

Rel.: Ministro Célio Borja. Recte.: Estado do Amazonas. (Adv.: Oldeney B. Farias de Carvalho). Recdos.: Luziel Ramos de Araújo e outro (Adv.: Oyama Cesar Ituassu).

Decisão: Conhecido e provido. Unânime. 2a. Turma, 03.04.90.

RE 116.353-4 - SP

Rel.: Ministro Francisco Rezek. Recte.: CITIBANK N.A. (Advs.: Antonio Carlos Ayres Guedes Quintella e outros). Recdo.: Tieppo S/A. Corretora de Câmbio e Títulos (Massa Falida de), repres. p/síndica Armagens Gerais e Entrepósitos São Bernado do Campo S/A. (Advs.: Aldo A. Bandieri).

Decisão: Após o relatório, foi indicado adiamento por proposta do Relator. Unânime. 2a. Turma, 04.04.89.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro Relator que não conhecia do recurso. Pediu vista o Sr. Ministro Célio Borja. Falou pelo Recte.: o Dr. José de Campós Amaral. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Paulo Brossard. 2a. Turma, 13.03.90.

Decisão: A Turma, por maioria, vencido em parte o Sr. Ministro Relator, entendeu de manter o extraordinário como tal, no tocante à parte em que se discute a matéria constitucional e convertê-lo ipso jure em recurso especial quanto à parte referente à matéria infraconstitucional, pelo que determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para que julgue a parte convertida em recurso especial devolvendo, depois, os autos para que possa ser julgada a parte que foi mantida como recurso extraordinário, isto é, a concernente ao tema constitucional. 2a. Turma, 03.04.90.

RE 116.561-8 - MG

Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Recte.: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (Adv.: José Corrêa Gomes). Recdo.: Rogério Pereira dos Santos (Adv.: Moisés Paulino de Barros).

Decisão: Não conhecido. Unânime. 2a. Turma, 03.04.90.

RE 121.931-9 - RS

Rel.: Ministro Paulo Brossard. Recte.: Banco Central do Brasil (Adv.: Manoel Lucivio de Loliola). Recdo.: Maria Luiza Neves Rabaldo (Adv.: Luiz Felipe Lima de Magalhães e outro).

Decisão: Não conhecido. Unânime. Falou pelo Recte.: o Dr. Manoel Lucivio de Loliola. 2a. Turma, 03.04.90.

RE 121.957-2 - RS

Rel.: Ministro Paulo Brossard. Recte.: Banco Central do Brasil (Advs.: José Vigilato da Cunha Neto e outro). Recdo.: Friedrich Erich Pohl (Adv.: Dionea de Mendonça Meinhardt).

Decisão: Não conhecido. Unânime. 2a. Turma, 03.04.90.

RE 121.978-5 - PR

Rel.: Ministro Paulo Brossard. Recte.: Banco Central do Brasil (Advs.: José Vigilato da Cunha Neto e outro). Recdo.: Márcio Miranda (Adv.: Tuth Coatti e outros).

Decisão: Não conhecido. Unânime. 2a. Turma, 03.04.90.

Brasília, 05 de abril de 1990.

BEATRIZ VENTURA TEIXEIRA COIMBRA
Secretária

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

MI 186-3 - RJ

Reqtes.: Antonio Levi Ribeiro e outro (Adv.: José de Oliveira Marinho). Reqdo.: Presidente da República.

Despacho: - 1. Com a expedição, pelo Presidente da República, da Mensagem nº 831, de 28-11-89, ao Congresso Nacional, perdeu objeto a presente impetração, movida por procurador de autarquia, no escopo de suprir a omissão de iniciativa, para a elaboração da lei complementar prevista no art. 131 da Constituição.

2. Por sua vez, a pretensão de enquadramento em determinada categoria de carreira a ser criada é incompatível com a índole própria do mandado de injunção.

AI-7819/89.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Cia. Siderúrgica Paulista-Cosipa (Adv. Nelson Ranali) e Agdo: Arnaldo Gonçalves e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-7974/89.7 - TRT da 12a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna) e Agdo: Dalmo Marcos de Souza e Outros (Adv. Heins Roberto Lombardi).

AI-8185/89.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Cícera Rejane Godoz Lucena (Adv. Wilson de Oliveira) e Agdo: Carícia Hotel Ltda.

AI-8775/89.1 - TRT da 1a. Região. Agte: Transportadora Comércio e Indústria Ltda (Adv. Paulo Cardoso Coelho) e Agdo: Claudio Roberto da Silva (Adv. Afonso Cezar da Costa).

Relator: SR. MINISTRO JOSÉ CALIXTO

AI-3002/89.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Manufatura de Brinquedos Estrela S/A (Adv. Marcio Anibal do Amaral) e Agdo: Ananias do Carmo Pinto.

AI-6137/89.8 - TRT da 1a. Região. Agte: Torrington Indústria e Comércio Ltda (Adv. Rogério L'Angelo) e Agdo: Ezildo Lopes (Adv. Anderson V Fontes).

AI-6190/89.6 - TRT da 6a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna) e Agdo: Carlindo Almeida Silva (Adv. André M. R. de Vasconcelos).

AI-6218/89.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Cícero Alexandre do Nascimento (Adv. Wilmar de Oliveira) e Agdo: Rede Nacional de Pizzaria Ltda.

AI-6382/89.8 - TRT da 15a. Região. Agte: Banco Bradesco S/A (Adv. Frederico Borghi Neto) e Agdo: Ailton de Jesus Paulino.

AI-7082/89.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Indústria Inajá, Artefatos, Copos, Embalagens de Papel Ltda (Adv. Flávio Poyares Baptista) e Agdo: Rosa Maria da Silva.

AI-7480/89.5 - TRT da 8a. Região. Agte: Estado do Pará (Adv. José Claudio M. de Brito Filho) e Agdo: Dionísio Ferreira da Silva.

AI-7641/89.0 - TRT da 1a. Região. Agte: Centro Educacional Monteiro Ltda (Adv. Oswaldo Monteiro Ramos) e Agdos: Arilene Souza Faria e Outra.

AI-7749/89.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Erotildes Cláudio Maciel (Adv. Carlos Roberto de O. Caiana) e Agdos: Consip Engenharia S/A e Outra.

AI-7872/89.7 - TRT da 15a. Região. Agte: Indústrias Químicas Taubaté S/A (Adv. Emmanuel Carlos) e Agdo: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-8006/89.0 - TRT da 15a. Região. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn Marsiglia de Oliveira Santos) e Agdo: Valentin Pazato (Adv. Sérgio Mendes Valim).

AI-8149/89.7 - TRT da 3a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna) e Agdo: Walfrido Lagoeiro Albernaz (Adv. Victor Russomano Júnior).

AI-8295/89.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Breno dos Reis Rezende (Adv. Riscalla Abdala Elias) e Agdo: Prodesan- Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-7658/89.4 - TRT da 4a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. George de Lucca Traverso) e Agdo: Luiz Alberto Sacchetti (Adv. Helio Hermes).

AI-7572/89.2 - TRT da 2a. Região. Agtes: Combe do Brasil - Produtos de Toucador e de Saúde Ltda e Outras (Adv. Victor Luis de Salles Freire) e Agdo: Orlando Benedicto Sabadin (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

RELATORA: SRA. JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES

AI-3229/89.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Credial Promotora de Vendas Ltda (Adv. Ricardo Gelly de Castro e Silva) e Agdo: Jorge Pena Dias (Adv. Carlos Alberto Santos).

AI-3664/89.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Aços Villares S/A (Adv. J. Granadeiro Guimarães) e Agdo: Francisco de Assis Ferreira.

AI-5559/89.2 - TRT da 4a. Região. Agte: Sociedade Portuguesa de Beneficência (Adv. Ricardo Jobim de Azevedo) e Agda: Licea Frota de Azevedo (Adv. Hebe Bonazzola Ribeiro).

AI-7760/89.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Neyde Baldassare (Adv. Andréa T. Duarte) e Agda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Geraldo Sabbato Neto).

AI-7949/89.4 - TRT da 4a. Região. Agte: Wotan S/A - Máquinas Operatrizes (Adv. André Jobim de Azevedo) e Agdo: José de Vargas Mendes (Adv. Laci Ughini).

RR-4827/88.1 - TRT da 6a. Região. Relator: Sr. Ministro Francisco Faus to e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rctes: Usina Pumaty S/A e Joaquim Pereira (Adv. Albino Queiroz de Oliveira Júnior e Eduardo Jorge Griz) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-314/89.0 - TRT da 14a. Região. Relator: Sr. Ministro José Calixto e Revisora: Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques. Rcte: Estado do Acre - Procuradoria Geral do Estado (Adv. Azeilda B. Viga) e Rcdos: Francisco Fernandes de Melo e Outros (Adv. Sebastião Alves dos Reis Júnior).

RR-741/89.8 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro José Calixto e Revisora: Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques. Rcte: Companhia de Cigarros Souza Cruz (Adv. J.G. Guimarães) e Rcds: Maria de Lourdes Malacrida (Adv. Agenor Barreto Parente).

RR-1036/89.3 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Sano S/A Ind. e Com. (Adv. Laudelino da Costa Mendes Neto) e Rcds: Francisco Ribeiro Lopes (Adv. Gildo Osório da Costa Motta).

RR-1046/89.6 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro Francisco Faus to e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Rcds: Sonia de Almeida Alvarenga (Adv. Fernando de Souza Rego).

RR-1250/89.5 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisora: Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques. Rcte: Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Rcdos: Otávio José Etges e Outro (Adv. Almiro A. Prade).

RR-1415/89.0 - TRT da 9a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisora: Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Rcds: Valdir José Zem (Adv. Isaias Zela Filho).

RR-1593/89.5 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro José Calixto e Revisora: Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques. Rcte: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (Adv. Maria do Socorro A. da Silva) e Rcdos: Esmeralda Braga Welba e Outros (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

RR-1921/89.9 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro José Calixto e Revisora: Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques. Rcte: Takeo Shimizu (Adv. Egidio Barros Costa) e Agda: ORIENT - Relógios do Brasil S/A (Adv. Elias Farah).

RR-2345/89.1 - TRT da 9a. Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Fundação Universidade Estadual de Maringá (Adv. Wadson N. P. Gualba) e Rcds: Jair Gregoris (Adv. José L. Glomb).

RR-2469/89.2 - TRT da 6a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisora: Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques. Rcte: Usina Barão de Sua suna S/A (Adv. João Batista Carlos de Mendonça) e Rcds: Fernando Maria no Francisco.

RR-3239/89.9 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisora: Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques. Rctes: Antônio Torres Von Pinho e Outros (Adv. Pedro Luiz L. Velloso Ebert) e Rcds: Furnas - Centrais Elétricas S/A (Adv. Emmanuel Marques Murtinho Braga).

RR-3775/89.8 - TRT da 6a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisora: Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques. Rcte: Empresa de Portos do Brasil S/A - Portobrás Administração do Porto do Recife (Adv. Hélio Fernando M. Burgos) e Rcdos: Valdiael Leite dos Santos e Outros (Adv. Antônio Ferreira Martins).

RR-4415/89.1 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisora: Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques. Rcte: Elias Tadeu Moreira (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcds: Pirelli S/A - Cia. Industrial Brasileira (Adv. Bruno Arciero Jr.).

RR-4910/89.0 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro José Calixto e Revisora: Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques. Rcte: Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Ltda (Adv. Marcio Yoshida) e Rcds: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

RR-4929/89.9 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisora: Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques. Rcte: Carlos Alberto Silva Júnior (Adv. Arnaldo A. Mendes Netto) e Rcds: Banespa S/A - Arrendamento Mercantil (Adv. Suzely Moraes).

RR-5747/89.7 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Carmo Domingos Coiro (Adv. José Torres das Neves) e Rcds: Construtora Alcântara S/A.

RR-5779/89.1 - TRT da 6a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisora: Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques. Rcte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de O. Junior) e Rcds: Manoel Francisco dos Santos (Adv. Eduardo Jorge Griz).

RR-6111/88.3 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro José Calixto e Revisora: Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques. Rcte: Dinieper Indústria Metalúrgica Ltda (Adv. Antônio Lopes Muniz) e Rcds: Fernando Ferreira dos Santos (Adv. Sebastião Augusto Migliorini).

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para as próximas Ordinárias (segundas-feiras, a partir das treze horas e trinta minutos) ou Extraordinárias (segundas-feiras, a partir das oito horas) independentemente de nova publicação, se ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 05 de abril de 1990.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 16a. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos quatro dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa, às onze horas e trinta minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

EMBARGOS

45.575-8-RJ - Embargante: PAULO RIBEIRO BARBOSA, Cb. Mar. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 23.11.89. ADV: Dra Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. REVISOR: Min Dr. Eduardo Pires Gonçalves.

HABEAS-CORPUS

32.629-4-SP - Paciente: WILTON DE SOUZA PRAÇA, Sd. FN, alegando nulidade da lavratura do Termo de Deserção, pede a concessão da ordem para

que seja anulado o processo sem renovação. Impetrante: Dr. Ariosvaldo de Gois Costa Homem. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. 32.630-8-RJ - Pateinte: NEI CAVINA, Sd. Aer., preso e recolhido à Base Aérea do Galeão, por determinação do Sr. Comandante da Prefeitura do Galeão, alegando encontrar-se em regime de rigorosa incomunicabilidade, requer, liminarmente, a concessão da ordem para que cesse o regime de incomunicabilidade, facultando desde logo que o advogado e a família tenham acesso ao preso; e no mérito, seja julgada a prisão na sua legalidade. Na hipótese de ser entendida a sua ilegalidade, seja determinado o seu relaxamento. Impetrante: Dr. Marcelo Cerqueira. RELATOR: Min Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis.

Às doze horas e quarenta minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

ATA DA 19ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 04 DE ABRIL DE 1990 - QUARTA-FEIRA PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- **APELAÇÃO 45.766-6** - Distrito Federal. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** FRANCISCO VIEIRA DA COSTA, Sd PM/DF, condenado a um ano de prisão, incurso, por desclassificação, no artigo 206, caput, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 1ª CJM, de 20 de junho de 1989. Advs Drs Adhemar Marcondes de Moura e Elizabeth Diniz Martins Souto. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal deu provimento ao apelo da Defesa para, reformando a Sentença a quo, absolver o recorrente, com fundamento no artigo 439, alínea "e", do CPPM. (NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO O MINISTRO ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI).

- **APELAÇÃO 45.873-5** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** NILO SERGIO FERREIRA PINTO, civil, condenado a oito meses de reclusão, incurso no artigo 240, § 5º, combinado com o artigo 30, inciso II, parágrafo único, ambos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 31 de agosto de 1989. Advs Drs Eliane Ottoni de L. Freire, Tania Sardinha Nascimento e Carlos Henrique Reiniger. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa para manter a Sentença recorrida, mantido o benefício do sursis nas condições contidas no Acórdão. (O MINISTRO ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **APELAÇÃO 45.765-8** - Distrito Federal. Relator Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 1ª CJM; o 2º Ten Ex FLAVIO LOPES RIBEIRO e o ex-2º Ten Temp Ex LUIS DIRLEI ROSA DA SILVA, condenados a três anos de reclusão, incurso no artigo 303 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 1ª CJM, de 06 de junho de 1989, na parte em que absolveu os apelantes do crime previsto no artigo 251 do CPM. Advs Drs Ivan Peixoto da Silva e Francisco Gomes dos Santos Filho. **(SESSÃO SECRETA)**.

- **APELAÇÃO 45.842-5** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 17 de agosto de 1989, na parte em que absolveu o 3º Sgt Ex ELI DA CRUZ CABRAL do crime previsto no artigo 210 do CPM. Advª Drª Eleonora Salles de Campos Borges. **(SESSÃO SECRETA)**.

- **PETIÇÃO 422-6** - Amazonas. Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. A Exmª Srª Juíza-Auditora da Auditoria da 12ª CJM, encaminha, através de autos apartados do processo 16/88-0, no qual figura como acusado o TC KERENSKI DA CUNHA MONTE e OUTROS, expediente para os fins de direito, com base nos artigos 489 e seguintes do CPPM e artigo 40, inciso IX, letra "a", XXII, da L.O.J.M., por entender que existe descumprimento de decisão judicial tanto da Justiça Castrense, quanto da Justiça Federal. (IMPEDIDO O MINISTRO WILBERTO LUIZ LIMA). **(SESSÃO SECRETA)**.

A Sessão foi encerrada às 18:40 horas.

Processos em mesa:

Apeiação 45.920-2(JC/AN)2ª/2ª proc 512/89-2 Adv Paulo Rui de Godoy.
Apeiação 45.931-8(LL/ST)Aud 11ª proc 586/89-3 Advª Elizabeth D.M.Souto
Embargos 45.359-1(GB/AF)Aud 9ª proc 10/87-0 Advª Rosa Maria Martins
Apeiação 45.877-0(ER/ST)Aud 12ª proc 515/89-5 Adv Benedito J.P.Tavares
Embargos 45.791-0(HE/ST)2ª/2ª proc 10/88-9 Adv Paulo R. Godoy
Apeiação 45.962-8(HE/AN)1ªEx proc 521/89-9 Advª Eleonora S.C.Borges
Apeiação 45.957-1(JC/PC)2ªMar proc 536/89-8 Advª Eliane D.L.Freire
Apeiação 45.845-0(JC/PC)2ªMar proc 14/87-5 Adv Jorge L.M.Santos e outros
Apeiação 45.919-7(JC/PC)3ªEx proc 09/89-8 Advª Ana Maria David Cortez
Apeiação 45.912-0(AN/LL)2ªEx proc 12/89-5 Advª Teresa S. Moreira

Aguardando decurso de prazo:

Rec Crim 5.910-0(GB)3ª/3ª proc 01/90-4
Rec Crim 5.914-3(LL)2ª Mar proc 224/74 Advª Eliane Ottoni L.Freire
Apeiação 45.951-2(JS/PC)2ª/3ª proc 517/89-9 Advª Zeni Alves Arndt
Apeiação 45.735-6(PC/JS)Aud 11ª proc 48/88-3 Adv Adhemar M.Moura/outra
Apeiação 45.892-1(LL/PC)Aud 8ª proc 03/89-2 Adv José C.M.Brito Filho
Apeiação 45.870-0(HE/ST)2ª/2ª proc 05/89-3 Adv Paulo R. Godoy e outro
Cor Parc 1.376-0(WL)Aud 10ª proc 06/89-8 Adv Antonio J.P.Rosa
Apeiação 45.963-4(AN/GB)1ªAer proc 03/89-8 advªs Janete Z.Ricci e outra

Aguardando publicação:

Apeiação 45.882-6(HE/ST)3ªEx proc 513/89-8 Advª Ana Maria David Cortez
Apeiação 45.831-1(ER/ST)1ªEx proc 513/89-6 Advª Eleonora S.C.Borges

Apeiação 45.911-3(GB/ST)Aud 12ª proc 512/89-6 Adv Benedito J.P.Tavares
Apeiação 45.939-1(ST/JC)1ª/3ª proc 08/89-9 Advªs Benedita M.Silva/outra

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de julgamentos.

PAUTA Nº 040 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- RECURSO CRIMINAL Nº 5.916-0 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Adv Dr Afonso Jorge Ribeiro.
- RECURSO CRIMINAL Nº 5.922-4 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Advs Drs Divino Alves Alvim e Maria de Lourdes M. de Oliveira.
- APELAÇÃO Nº 45.944-0 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PROCESSO P.G.R. Nº 1.830/89-33

Exmo. Sr. Procurador-Geral

O Dr. Luis Eduardo Salles Nobre, advogado inscrito na OAB-RJ, pede seja proposta ação de inconstitucionalidade por omissão de medida, com pleito de liminar, alegando, em síntese, que:

- o Governador do Estado do Rio de Janeiro mantém na Chefia da Polícia Civil um ex-Procurador-Geral do Estado, deixando de dar cumprimento ao art. 144, § 4º, da Constituição Federal, segundo o qual as polícias civis devem ser dirigidas por Delegados de Polícia de carreira;
- o Governador do Estado ainda não cumpriu o art. 241 da Constituição Federal, que estendeu aos Delegados de Polícia o princípio do art. 39, § 1º, correspondente às carreiras disciplinadas no art. 135 da mesma Constituição, embora todos os Governadores tenham recebido documento assinado pelos Constituintes, explicando que o dispositivo visa a equiparar os Delegados de Polícia aos Promotores Públicos.

Em resposta a ofício de V.Exa. (Aviso PGR/GAB/Nº 255, de 16.10.89), o Exmo. Sr. Governador do Estado prestou os seguintes esclarecimentos:

- cabe privativamente ao Governador do Estado a nomeação dos Secretários de Estado e o exercício, com o auxílio destes, da direção superior de administração estadual, em obediência ao modelo federal (Constituição Federal, art. 84, I e II);
- assim, o Secretário de Segurança Pública é da livre nomeação e exoneração do Governador do Estado, função de confiança que não se confunde com a Chefia da Polícia Civil do Estado, esta ocupada por delegado de polícia de carreira como determina o art. 144, § 4º, da Constituição Federal;
- a Constituição Estadual no art. 185, § 2º, repete o art. 241 da Constituição Federal, mas esses preceitos não são auto-aplicáveis, dependendo de lei que venha a definir qual dos vencimentos deve ser considerado para a incidência da regra da isonomia;
- as carreiras agrupadas no art. 135 da Constituição Federal envolvem funções essenciais à Justiça (Capítulo IV, Título IV), diferentemente da carreira de Delegado de Polícia, a que se refere o art. 241 da Lei Maior, não havendo como igualar o que o Constituinte distinguiu.

O Secretário de Segurança Pública, como bem observam as informações, é de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado, segundo o disposto no art. 84, I, combinado com o art. 25 da Constituição Federal.

Diante das informações de que a Chefia da Polícia Civil é ocupada por Delegado de Polícia e de que o ex-Procurador-Geral do Estado, em realidade, é o Secretário de Segurança Pública, não compreendido na regra do art. 144, § 4º, da Constituição Federal, não há como cogitar de ação de inconstitucionalidade por omissão, relativamente a essa primeira questão suscitada pelo requerente.

Quanto à alegada falta de regulamentação do art. 241 da Constituição Federal, também não se justifica a ação, porque não decorrido o prazo fixado no art. 24 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, in verbis:

"Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão leis que estabeleçam critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto no art. 39 da Constituição e à reforma administrativa dela decorrente, no prazo de dezoito meses, contados de sua promulgação".

Na ausência, portanto, dos pressupostos de cabimento da ação de inconstitucionalidade por omissão, o parecer é no sentido do indeferimento do pedido. Brasília, 20 de março de 1990. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA - SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Adotando os fundamentos acima expostos, deixo de propor a ação de inconstitucionalidade. Publique-se. 23.03.90. ARISTIDES JUNQUEIRA ALVAREGA PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA